

0099112-71.2010.8.17.8010

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital



Poder Judiciário

Executado: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Data	Hora	Descrição
31/01/17	—	Encerrado Alvarua
17/10/17		Unidade de Refrig
17/10/17		Concluido
		Alvarua pronto
09/10/18		Ref. col
09/10/18	—	Alvarua Pronto de Transferência
22/10/18	—	Comprou

Nicole de Faria Neves
JUIZA DE DIREITO

[Handwritten signature]

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

R.H. Defiro, Solicite-se o processo ao arquivo geral.

DESPACHO

Martinovich R. Raposo
CHIEFE DE SECRETARIA - TURNO DA TARDE

[Handwritten signature]

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

O certificado é verdade e dou fé.
de Juiz

Certifico que, nesta data, remeti petição de desarquivamento para apreciação do

CERTIDÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE EXECUÇÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO RECIFE



es. Maurício
e Andrad
s da Roch
rino dos
Silva Ern
grito São
tista de

302
302

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS DOS JUÍZADOS CAPITAL

HISTÓRICO PROCESSUAL EMITIDO EM 02/10/2014

Processo Nº. 99231/2011

Tipificação TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PROJUDI

Exequente
Executado

Movimentação

: JOSUE EPIFÂNIO GOUVIA
: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Data									
06/06/2012	LOCALIZAÇÃO - ARQUIVO MORTO	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
28/03/2012	A ARDANDO PROVIDÊNCIAS SECRETARIA	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
28/03/2012	DOCUMENTO JUNTADO	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
28/03/2012	AGUARDANDO RECEBIMENTO DE ALVARÁ	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
18/10/2011	AGUARDANDO RECEBIMENTO DE ALVARÁ	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
27/09/2011	AGUARDANDO RECEBIMENTO DE ALVARÁ	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/09/2011	LOCALIZAÇÃO (SALA DO JUIZ)	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/09/2011	SENTENÇA DE EXTINÇÃO - ART. 794	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/09/2011	ALVARÁ	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/09/2011	ALVARÁ	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/09/2011	CERTIDÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A EXECUC	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/09/2011	PROCESSO DESPACHADO	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

Desarquivamento

71
72

124

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

- | | | | |
|------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Dorian Alves Mourão | Adriana de Oliveira Melo José | Camila de Silva Aguiar | João Barbosa |
| Giovanna de Andrade R | Helena Fraga Teixeira | Adriana Franco da Costa | Henrique A. F. Motta |
| Isabel Teixeira das Ch | Juliana Jato de Oliveira | Cristina de Oliveira Ferreira | Fabio João Santos |
| Lidiane da Silva Erves | Tatiana Nery Silva | Evelyn Isabel Castillo Arroyo | João Paulo Martins |
| Cristiane Moreira Soares | Rafaela Fassini Vilas Boas Chagas | Gabriel Guimarães de Souza | Josephine Moura Figueiredo |
| Fulmino Baptista de Oliveira | Kaoritsu Mirella C. Campos Ferreira | Ruberto Cunha Mourão | Nicole Vianini Ribeiro |
| | Geolinda Barreto Lima Neto | Assandra Dias Mendes | Fernando de Freitas Barbosa |
| | Michelle Carvalho do Silva de Souza | Alessandra Modolo | Flavia Noronha Roberto |

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUÇÕES CÍVEIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL DE PERNAMBUCO

Processo nº 99.231/2011

S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove o processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, **JOSUE EPIFANIO GOUVEIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respeitado Cartório, vem, muito respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, com o objetivo do **LEVANTAMENTO DE ALVARA DE TRANSFERENCIA DIRETA EM FAVOR DO REU**.

Inicialmente, cumpre solicitar a V. Exa., a **Juntada da PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS** da nova patrona, **Dra. NATALIA LEITE SPENCER**, inscrita na OAB/PE sob o nº **33.025**, para providenciar o levantamento do alvará expedido em **Favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT** S.A na monta de **R\$15.036,45** (quinze mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com as devidas **correções legais**, realizando assim, a transferência direta nas contas da Ré.

Destarte, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da **transferência realizada**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada para identificação do depósito as **contas da seguradora**.

Outrossim, requer, ainda, a peticionante que seja observado o nome do advogado, **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE 4.246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 25 de Agosto de 2014.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

Natália Leite Spencer
NATALIA LEITE SPENCER
OAB/PE 33.025

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PARX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5628
corporativov@joaoalvesbarbosa.com.br

SUBSTABELECIMENTO
COM PODERES ESPECIFICOS

OUTORGANTE: DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 134.307, integrante da sociedade de advogados denominada JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada a Rua São José, nº 90 grupo 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-020.

OUTORGADO: Dra. NATALIA LEITE SPENCER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 33.025, Dr. DIEGO LEITE SPENCER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 35.685, ambos com escritório na Rua Gomes Pacheco, N.º 391, Edifício Joan Miró, Apto 102, Espinheiro, RECIFE/PE, CEP: 52021-060.

PODERES:

Substabelece os poderes específicos para receber e dar quitação, providenciando o levantamento do alvará e requerimento de transferência de todo o valor que encontra-se depositado no processo substabelecido com as devidas correções para agência nº 1769-8, conta corrente nº 644.000-2 do Banco do Brasil, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608.0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe promove JOSUE EPIFANIO GOUVEIA, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608.0001-04, em curso perante a 14ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE, nos autos do Processo tombado sob o n.º 001.2010.902.336-4.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2014.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307



74



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE EXECUÇÕES DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO RECIFE

CERTIDÃO

MMI
Certifico que, nesta data, remeti petição de desagüihamento para apreciação do Juiz de Direito desta unidade.
O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

Martimovich R. Raposo
CHIEF DE SECRETARIA - TURNO DA TARDE

DESPACHO

R.H.
Defto. Solicite-se o processo ao arquivo geral.

Recife, 08 de Janeiro de 2015.

Nicole de Faria Neves
JUÍZA DE DIREITO

75
42

76



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1819 - Imbinhoira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81) 3182.1680

Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010

Turma - IT

Exequente: JOSUE EPIFANIO GOUVEIA

Executado: LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, para apreciação da petição às fls. 72/73.

Recife, 31 de janeiro de 2017.

Chefe de Secretaria

Tribunal de Justiça do Pernambuco
Poder Judiciário
23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - Fone: (81) 3183.1610



++
[assinatura]

Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010 Turma - IT

Exequente: JOSÉ EPÍFÂNIO GOUVEIA

Executado: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

JUNTADA

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto aos autos a petição que segue. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 17 de outubro de 2017.

[assinatura]

MIKAELA VIANA

23º JEC

23: 1004
Proc. 91142-74 2010 8 11800

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Rafael Neves
João Martins	Evelyn Costilla	Rodrigo Almeida	Cristiane Silva
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Raulo Silva	Carla Serrano
Josefina Moura	Norma Teixeira	Walter Araújo	André Silva
Fernando Barbosa	Tatiana Silva	Eduardo Dias	Juliano Cruz
Carlos Eduardo	Rodrigo Costa	Tamires Farias	Adriano Moura
Amanda Alva	Rio de Janeiro		Rafael Farias

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 14º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE/ PE.

Processo nº 001.2010.902.336-4

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSUE EPIFANIO GOUVEIA**, em trâmite perante este douto juízo e respectivo cartório, vem, perante V. Exa., expor para requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** com o objetivo da **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE**, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias e requerimento de expedição de **NOVO** alvará em favor da Seguradora Ré, tendo em vista que houve pagamento em duplicidade, o qual será eludido abaixo.

Cumpre observar que houve bloqueio das contas da Seguradora Ré em 12/07/11, por ordem judicial, procedeu-se com a devida transferência da monta bloqueada nas contas da Peticionante, no valor de R\$ 15.915,18 (quinze mil novecentos e quinze reais e dezoito centavos), já devidamente levantado pelo autor.

No entanto, houve pagamento de Guia de Depósito Judicial, realizado pela parte ré, no valor de R\$ 15.036,45 (quinze mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) em 14/04/2011, em cumprimento da obrigação.

14ª Juiz de Direito e das Relações de Consumo da Capital
Protocolo de Recebimento.

DATA 16/04/15 HORA 15:35

execução, foi expedido alvará em favor do réu, datado de 26/09/11, referente ao valor depositado, pago em duplicidade.
Visto o cumprimento da obrigação, na sentença de extinção de

DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$15.036,45 (quinze mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos) em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante (Banco do Brasil) a efetuar a transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246 e DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o n.º 31.893, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 25 de agosto de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/PE 4.246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 31893

Rua São José nº 90 Grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br



Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010 Turma - II
Exequente: JOSUE EPIFANIO GOUVEIA
Executado: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito.

Recife, 17 de outubro de 2017.

Mikaela Viana

MIKAELA VIANA
23º JEC

DESPACHO

Expor-se o advogado
em favor da demandada
(mais uma vez).
Recife, 30.10.2017

*João Douglas de
Lima*
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1519 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81) 3183.1680

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 670/2017

DESPACHO

Expeça-se o competente alvará.

José Jorge de Amorim
Juiz de Direito

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extrair dos autos do Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010, promovido por JOSUE EPÍFÂNIO GOUVEIA contra LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3234, a importância de R\$15.036,45 (quinze mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositado na conta de nº 3200115824063, realizado em 14/04/2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Adriana Rachel de Albuquerque Sougey, chefe de secretaria do 23º Juizado Cível e do Consumo, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

RECIFE, 30 de outubro de 2017.

José Jorge de Amorim

Juiz de Direito

87
Recebido em 08/10/18
João Barbosa
JBC



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 14º JEC DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO

239

Processo de execução: 0099112-71.2010.8.17.8010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSUE EPIFANIO GOUVEIA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respeito Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o objetivo da RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias e requerimento de expedição de NOVO alvará em favor da Seguradora Ré, tendo em vista que houve pagamento em duplicidade, o qual será elucidado abaixo.

Cumpre observar que houve bloqueio das contas da Seguradora Ré em 12/07/11, por ordem judicial, procedeu-se com a devida transferência da monta bloqueada nas contas da Petionante, no valor de R\$ 15.915,18 (quinze mil novecentos e quinze reais e dezoto centavos), já devidamente levantado pelo autor.

No entanto, houve pagamento de Guia de Depósito Judicial, realizado pela parte ré, no valor de R\$ 15.036,45 (quinze mil e trinta e seis reais e quatrocentos e cinco centavos) em 14/04/2011, em cumprimento da obrigação.

Visto o cumprimento da obrigação, na sentença de extinção de execução, foi expedido alvará em favor do réu, datado de 26/09/11, referente ao valor depositado, pago em duplicidade.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Rê realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dra. Rafaela Barbosa, inscrita na OAB/PE 25.393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Determinação.

RECIFE, 8 de outubro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbuizópolis - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - Fone: (81) 3183.1000

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 670/2017

DESPACHO

Exponha-se o competente alvará.

José Jorge de Amorim
Juiz de Direito

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extrair dos autos do Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010, promovido por JOSUE EPIFÂNIO GOUVEIA contra LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, autorizo a LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3234, a importância de R\$15.036,45 (quinze mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositado na conta de nº 3200115824063, realizado em 14/04/2011, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu,

secretaria do 23º Juizado Cível e do Consumo, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

RECIFE, 30 de outubro de 2017.

José Jorge de Amorim

Juiz de Direito



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

http://www.bb.com.br/porta/bb/gjovl/comprovante/pagamento

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	
Transferência Eletrônica Disponível	
Data de guia	14/04/2011
Nº de guia	1
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063
Autenticação Eletrônica	
Autor	JOSUE EFRAIM GOUVEIA
REU	REGIMATOIA LIDER DOS CONSORCIO
Comarca	REU
RECIFE	
Data de emissão	14/04/2011
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063
Autenticação Eletrônica	
Autor	JOSUE EFRAIM GOUVEIA
REU	REGIMATOIA LIDER DOS CONSORCIO
Comarca	REU
RECIFE	
Data de emissão	14/04/2011
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	
Transferência Eletrônica Disponível	
Data de guia	14/04/2011
Nº de guia	1
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063
Autenticação Eletrônica	
Autor	JOSUE EFRAIM GOUVEIA
REU	REGIMATOIA LIDER DOS CONSORCIO
Comarca	REU
RECIFE	
Data de emissão	14/04/2011
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063
Autenticação Eletrônica	
Autor	JOSUE EFRAIM GOUVEIA
REU	REGIMATOIA LIDER DOS CONSORCIO
Comarca	REU
RECIFE	
Data de emissão	14/04/2011
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	
Transferência Eletrônica Disponível	
Data de guia	14/04/2011
Nº de guia	1
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063
Autenticação Eletrônica	
Autor	JOSUE EFRAIM GOUVEIA
REU	REGIMATOIA LIDER DOS CONSORCIO
Comarca	REU
RECIFE	
Data de emissão	14/04/2011
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063
Autenticação Eletrônica	
Autor	JOSUE EFRAIM GOUVEIA
REU	REGIMATOIA LIDER DOS CONSORCIO
Comarca	REU
RECIFE	
Data de emissão	14/04/2011
Processo nº	120100023961
Origem/Via	14 JUZADO ESP CIVEL
Deposante	REU
Valor do depósito - R\$	15.036,45
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA
Agência(s) (pre/dv)	3234 -
Tipo de Justiça	ESTADUAL
Nº da conta judicial	3200115624063

Mod. 0.50.259-1 - Emissão - Arq/02 - SBBB 02100
Via 1 - Depósito

Mod. 0.50.259-1 - Emissão - Arq/02 - SBBB 02100
Via 1 - Depósito

Deposits Judicials

ADRIANA RACHEL DE ALBUQUERQUE SOUZEY
17 PERMANENDO Conselho 31 - Tribunal
Sala 300-0000

[Inicio](#)
[Contacto + Consulta](#)
[Consulta](#)
[Agencia](#)

ID

4815 - Orogajo - 040 - Depósitos Judiciales de Justicia Especial

Contab. 1501618 DV 8

[Salda multa](#)

[Inicio](#)
[Inicio](#)
[Inicio](#)
[Inicio](#)
[Inicio](#)

[Inicio](#)
[Inicio](#)
[Inicio](#)

Processo	Tribunal	Vers	Numero do Processo	Numero Unico do Processo	Partes	Autor	Rau	Contas
4813 / 040 / 01501818-8								
Deposito 04048151811611301								
14/12/2018								
Abertura em 01/01/0001								
Ativa								
Pago								
22.402,20								
23.768,45								
22.402,20								
09.248.608/0001-04								
044.850.754-30								
CPF/ CNPJ								
00000000000000000000								
00000000000000000000								
00000000000000000000								
140 JULIAO ESPECIAL CIVEL - RECFE/PE								
TJ PERNAMBUCO								
Nome/Razao Social								
JOSUE EFRAIM GOUVEIA								
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO								
Valor (R\$)								
ID								
Extrato/								
Comprovantes								



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Maucó de Moraes, 1919 - Imbuena - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (081) 3183.1680

Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010 Turma - II
Exequente: JOSUE EPIFANIO GOUVEIA
Exequatado: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o alvará de nº 670/2017 (fls. 81 e 84 dos autos) foi cancelado por esta secretaria para que outro seja confeccionado nos moldes da solicitação realizada pelo demandado, ou seja, através de transferência bancária. O certificado é verdadeiro e dou fé.

Recife, 09 de outubro de 2018.


Chefe de Secretaria

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1815 - Imbuiza - Recife - CEP: 51.170-001 - F: (011) 3193.1660



88
pcc

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº 689/2018

DESPACHO

Expeça-se o competente alvará.

José Jorge de Amorim
Juiz de Direito

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extrair dos autos do Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010, promovido por JOSÉ EFIFÂNIO GOUVEIA contra LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, autorizo a LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ: 09.248.608/0001-04, a levantar e receber junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 4815, a importância de R\$22.402,20 (vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), com os devidos acréscimos, se houver, que se encontra depositado na conta de nº 01501618-9, para depois transferir o referido valor para uma conta de titularidade da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ: 09.248.608/0001-04, no Banco do Brasil, Agência 1912-7 e Conta Corrente nº 644000-2, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Rachel de Albuquerque Sougey, chefe de secretaria do 23º Juizado Cível e do Consumo, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

RECIFE, 09 de outubro de 2018.

José Jorge de Amorim
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
23º Juizado Esp. Cível e das Rel. Consumo da Capital
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP: 51.170-001 - F: (81) 3183.1660



89

Processo nº 0099112-71.2010.8.17.8010 Turma - IT
Exequente: JOSUE EPIFANIO GOUVEIA
Executado: LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei, o Alvará nº 689.2018, alvará de transferência, com o recebimento da Caixa Econômica Federal nesta data. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 30 de outubro de 2018.

Mikaela Viana

MIKAELA VIANA
23º JEC



